

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

PREÇO GLOBAL

**NOME DO PROJETO: PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE – PROJETO RN SUSTENTÁVEL**

EMPRÉSTIMO Nº 8276-BR

Nº CONTRATO GOVERNO CIDADÃO 027/2018

ENTRE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS - SEPLAN

e

MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA

Data: 15/02/2018

I. TERMO DE CONTRATO

PREÇO GLOBAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado “CONTRATO”, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2018, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto n.º 26.599, de 27 de Janeiro de 2017, **Francisco Vagner Gutemberg de Araújo**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 821.034 SSP/RN, CPF n.º 517.598.704-63, e do outro lado **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º. -00.945.424/0001-29, com endereço na Rua Padre Chagas, 147/1501, Moinhos de Ventos, CEP: 90570-080, Porto Alegre/RS, com telefone para contato através do número (51) 3407-1008, representada neste ato pelo **Sr. Christian de Carvalho Longhi**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 907.737.800-68 e portador da cédula de identidade n.º. 4065162275, doravante denominado Consultor.

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de referência
 - Apêndice B: Especialistas Principais
 - Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
 - Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos
- No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.
2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
 - (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

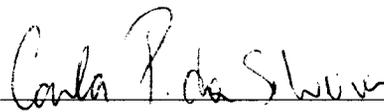
EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN


FRANCISCO VAGNER C. DE ARAÚJO
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo

Para e em nome da MBS Estratégias e Sistemas Ltda


SR. CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI
CPF/MF nº.907.737.800-68



TESTEMUNHAS



II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
- (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer

parte deles nos termos do Contrato.

- (k) “Moeda estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) “CG” significa as Condições Gerais do Contrato.
- (m) “Governo” significa o governo do país do Cliente.
- (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.
- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) “Moeda local” significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) “Parte” significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” abrange ambos.
- (s) “CE” significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) “Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste

	<p>Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.</p>
Legislação Aplicável	<p>3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.</p>
Idioma	<p>4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.</p>
Títulos	<p>5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.</p>
Comunicações	<p>6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas CE.</p> <p>6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.</p>
Local	<p>7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no Apêndice A destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.</p>
Autoridade do Membro Líder	<p>8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.</p>
Representantes autorizados	<p>9.1. Os funcionários indicados nas CE poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.</p>
Práticas corruptas e fraudulentas	<p>10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no</p>

Anexo 1 das CG.**a. Comissões e honorários**

10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco..

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**Vigência do Contrato**

11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas CE.

Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CE, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.

Início dos serviços

13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CG.

Encerramento do Contrato

14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas CE.

Totalidade do Acordo

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

Modificações ou Variações

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.

16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

Força Maior

a. Definição

17.1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não constitui violação do contrato

17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em

qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos



parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.



b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

c. Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de acordo com a Legislação Aplicável.

d. Cessação dos

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer

Serviços

das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

e. Pagamento na Rescisão do Contrato

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR**Disposições Gerais****a. Padrão de Desempenho**

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo

ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

Conflito de Interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

a. O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento



adicional.

21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

b. O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.

c. Proibição de Atividades Conflitantes

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes

21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.

Confidencialidade

22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.

Responsabilidade do Consultor

23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas CE, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.



Seguro a ser obtido pelo Consultor

24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.

Contas, Inspeção e Auditoria

25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.

25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

Obrigações de apresentar relatórios

26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.

Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros

27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas CE, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses

documentos, dados e/ou software, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e software, se houver, serão especificados nas CE.

**Equipamentos,
Veículos e
Materiais**

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

**Descrição de
Especialistas
principais**

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

**Substituição
Especialistas
Principais**

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do



Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

**Remoção de
Especialistas ou
Subconsultores**

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

Assistência e Isenções

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país

do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.

- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.

Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG

- 38.1.
- Serviços, instalações e bens do Cliente** 35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.
- Equipe de Contrapartida** 36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.
- 36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.
- Obrigação de pagamento** 37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.
- F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR**
- Preço do Contrato** 38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na **CE**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.
- 38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.
- Impostos e Direitos** 39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na **CE**.
- 39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na **CE**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e

finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

Moeda de Pagamento

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.

Forma de Cobrança e de Pagamento

41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas **CE**.

41.2.1 Adiantamento: A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CE**. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas **CE** até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.3 O Pagamento Final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do

preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido. 41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CE.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

**Juros sobre
Pagamentos
Atrasados**

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

Boa-Fé

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Solução Amigável

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

**Solução de
controvérsias**

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.



II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não

- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;
- (v) “prática obstrutiva” significa
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível

participar do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a



indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



III. Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do (a) Brasil.
4.1	O idioma é: Português.
6.1 e 6.2	<p>Os endereços são:</p> <p>Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável Centro Administrativo do Estado BR 101 – KM 0 – Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59.064-901 A/C de: Gustavo Nogueira Fax:: 84 3232-1911 E-mail (onde permitido): rnsustentavel@rn.gov.br</p>  <p>André Zago, CBPP 51 3407-1008 51 3407-1009 51 98229.5453 / 992610201 Rua Padre Chagas, 147/1.501 Porto Alegre/RS andre.zago@mbsconsulting.com.br www.mbsconsulting.com.br</p>
8.1	Não se aplica.
9.1	<p>Os Representantes Autorizados são:</p> <p>Para o Cliente: Ivonete Bezerra da Costa, matrícula nº. 102.507-4.</p>



	Para o Consultor: André Zago
11.1	As condições de vigência são as seguintes: Publicação da adjudicação do contrato e publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado
12.1	Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de <u>40 (quarenta) dias.</u>
13.1	Início dos Serviços: O número de dias deve ser <u>15 (quinze)</u> dias após a Ordem de Serviço. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente por escrito, na forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	Término do Contrato: O período deve ser <u>17 (dezesete) meses</u> , contados a partir da assinatura do Contrato.
21 b.	O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3. Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
23.1	Nenhuma disposição adicional.
24.1	A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de R\$ 2.266.273,68 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) , correspondente a 100% do valor do contrato.
27.2	O Consultor não deve usar esses documentos para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito da outra parte.
32.1	<i>Não Aplicável</i>



(a) até (e)	
32.1(f)	<i>Não Aplicável</i>
38.1	<p>O preço do Contrato é: R\$ 2.266.273,68 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), incluído os impostos locais indiretos.</p> <p>Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 140401.0.1.48 (MELHORIA DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO – GOVERNO CIDADÃO), no Elemento de Despesa nº 44.90.35.03 – (ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA POR PESSOA JURÍDICA), constante no orçamento de 2018, na Fonte 148.</p> <p>Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem “ser reembolsáveis” pelo Cliente “ao” Consultor.</p> <p>O montante de tais impostos é de R\$ 113.313,68 (cento e treze mil trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos).</p>
39.1 e 39.2	<p>O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;(c) quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:

	<p>(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisam seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e</p> <p>(ii) se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</p> <p>Os pagamentos estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e do contribuição para o PIS/PASEP.</p>
41.2	<p>O cronograma de pagamento:</p> <p>1º Pagamento: 5% - Mediante apresentação do Relatório do Planejamento do Projeto.</p> <p>2º pagamento: 5% - Mediante apresentação do Relatório contendo o Diagnóstico das Políticas e Práticas de Gestão de Pessoas.</p> <p>3º Pagamento: 20% - Mediante apresentação do Relatório contendo a análise, revisão e proposta de readequação das carreiras, cargos e remuneração dos órgãos da administração direta do Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>4º Pagamento: 10% - Mediante apresentação do Relatório contendo a metodologia de mapeamento e gestão de competências, e realização de mapeamento orientado junto às Secretarias de Estado, incluindo a aplicação de ferramenta de identificação de gaps de competências.</p> <p>5º Pagamento: 10% - Mediante apresentação do Relatório contendo o modelo de gestão de desempenho individual baseado em competências e expectativas de desempenho individual e contratualização.</p> <p>6º Pagamento: 5% - Mediante apresentação do Relatório contendo a revisão das políticas de capacitação e a nova sistemática de Trilhas de Capacitação por competências, com vistas à capacitação e o aperfeiçoamento continuando, impactando positivamente na valorização e aperfeiçoamento profissional do servidor.</p> <p>7º Pagamento: 10% - Mediante apresentação do Relatório contendo o método validado de Dimensionamento da força de trabalho e o resultado da aplicação piloto na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura conforme especificado no escopo, item 7.1.3.</p> <p>8º Pagamento: 5% - Mediante apresentação do Relatório contendo a revisão</p>



	<p>e minuta de regulamentação do estágio probatório visando à efetivação dos concursados.</p> <p>9º Pagamento: 5% - Mediante apresentação do Relatório contendo as especificações, funcionalidades e casos de uso para o desenvolvimento futuro de sistema informatizado, conforme as sistemáticas e modelos dos subsistemas de gestão de pessoas estabelecidos.</p> <p>10º Pagamento: 5% - Mediante apresentação do Relatório da capacitação dos multiplicadores sobre as novas sistemáticas de Gestão de Pessoas desenvolvidas.</p> <p>11º Pagamento: 5% - Mediante apresentação do Relatório contendo as minutas dos atos legais e regulatórios decorrentes para a implantação destas políticas e sistemáticas.</p> <p>12º Pagamento: 10% - Mediante apresentação do Relatório Final, contendo as últimas conclusões, recomendações e o Plano de implementação</p> <p>13º Pagamento: 5% - Mediante apresentação do Relatório de acompanhamento da implementação.</p>
41.2.1	Não se aplica.
41.2.4	<p>A conta para pagamento em moeda local é:</p> <p>Banco nº 041 – Banrisul</p> <p>Agência 0045</p> <p>Conta Corrente nº. 06.851128.0-6.</p>
42.1	<p>A taxa de juros é: 0,5% mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.</p>
45.1	<p>As controvérsias devem ser resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a adjudicação/arbitragem de acordo com a legislação do país do Brasil.</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>



IV. Apêndices

APÊNDICE A - TERMOS DE REFERÊNCIA

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PESSOA JURÍDICA - MÉTODO SBQC

1. RN SUSTENTÁVEL Nº 164/2015

2. TÍTULO

Modernização da Política de Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte

3. AÇÃO (ÕES) EM QUE OS TERMOS DE REFERÊNCIA SE ENQUADRAM

Componente 3 – Melhoria da Gestão do Setor Público

Subcomponente 3.3 – Gestão Estratégica e Eficiente dos Recursos Humanos, Gestão de Ativos e T.I.

Atividades: Diagnóstico e Redefinição da Política de Recursos Humanos

Implementação de Modelo de Contratualização de Resultados

Produto: Assistência técnica para projetar e implementar a gestão de RH com a política de Gestão de Pessoas. Órgãos Demandantes:

- Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH
 - Secretaria de Estado do Planejamento e Finanças – SEPLAN
 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC
 - Secretaria de Estado da Saúde – SESAP
 - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social- SESED
- Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP

4. DATA

17 de março de 2016

5. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)

5.1. Contexto

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte pretende alinhar suas estratégias de desenvolvimento com o objetivo do Governo Federal de erradicação da pobreza extrema, promovendo maior integração regional, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos. O Plano Plurianual – PPA 2012-2015 e sua estratégia de



redução da pobreza (RN Sem Miséria – Plano RN Mais Justo – alinhado ao Plano Brasil Sem Miséria e integrado com o PPA) refletem as metas de crescimento equitativo, inclusivo e eficiente, focando, em particular, no desenvolvimento regional sustentável e integrado para a eliminação da pobreza extrema, e para a modernização da gestão do setor público.

O Projeto Integrado de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – RN Sustentável apoia programas prioritários selecionados a partir do PPA e do Plano RN Mais Justo. Os investimentos são ligados a uma estratégia concebida com foco em: (a) promoção do desenvolvimento regional e do crescimento inclusivo através da inclusão produtiva, investimentos em infraestrutura, empreendedorismo e logística; (b) eliminação da pobreza extrema, através de maior segurança alimentar e geração de renda; (c) melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais, ou seja, educação, saúde e segurança pública; e (d) modernização da gestão do setor público, através de um programa baseado em resultados com metodologia de gestão integrada e TIC, bem como medidas para o fortalecimento das instituições públicas.

O Projeto é coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, sendo o elo formal entre o Estado e o Banco Mundial, responsável pelos desembolsos dos recursos do Projeto. No entanto, a execução operacional dos Componentes está sob a responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, qualificados como co-executoras do Projeto, quais sejam:

- Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH;
- Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC;
- Secretaria de Estado da Saúde – SESAP;
- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE;
- Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS;
- Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social – SESED;
- Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC; e
- Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte – DER.

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte gere um quantitativo de aproximadamente 103.000 (cento e três) mil servidores ativos, aposentados e pensionistas previdenciários, através da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH), órgão público da Administração Direta que tem como missão “formular e implementar políticas de administração dos recursos humanos, materiais, patrimoniais e tecnológicos para dotar o Governo do Rio Grande do Norte dos meios para fazer uma prestação de serviços públicos de modo efetivo, ético e de alta qualidade para seus cidadãos”.

Diante de sua missão, conforme estabelecido por meio de Regimento Interno (Decreto nº 21.298, de 03 de setembro de 2009) à área de Recursos Humanos está vinculada as unidades gerenciais de Pagamento de Pessoal; Gestão de Pessoas; e a Escola de Governo - essa última atuando nas áreas de recrutamento, seleção e capacitação dos servidores.

Contudo nos é importante destacar que a SEARH exerce um papel transversal e estruturante das áreas



supracitadas para todos os órgãos públicos do Governo Estadual, e, portanto, suas ações repercutem nas demais e sua estrutura interna deve ser fortalecida para que o seu papel seja exercido de forma a gerar potencial humano qualificado e competitivo para o Governo do Estado.

Ao longo dos anos, a SEARH realizou uma série de estudos e diagnósticos e identificou fragilidades que acreditamos poder ser suprimidas com a implementação de ações previstas para os próximos anos com os recursos do projeto RN SUSTENTÁVEL, destinado neste caso à melhoria da gestão.

Considerando o Projeto RN Sustentável, como meio para essa melhoria foi criado o grupo de trabalho através da Portaria n.º 198/2014-GS/SEARH, de 27/08/2014, publicada no D.O.E. de 30/08/2014 e ratificado pela Portaria n.º 132/2015-GS/SEARH, de 18/05/2015, publicada no D.O.E. de 26/05/2015 com a finalidade de contribuir, auxiliando no projeto de modernização da Política de Recursos Humanos - Gestão de Pessoas, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH.

A Melhoria da Gestão do Setor Público compreende a Gestão Estratégica e Eficiente dos Recursos Humanos, estudo com o objetivo de obter um diagnóstico para levantamento e avaliação de carreiras, cargos e remunerações do Estado, bem como a redefinição da Política de Gestão de Pessoas do Estado.

Considerando que a Política de Gestão de Pessoas do Estado mesmo sendo competência da SEARH, não teria a sua dimensão atingida por si só, no contexto em que o Projeto do RN Sustentável a projeta, sabendo que estão contemplados também a Secretaria de Estado do Planejamento e Finanças – SEPLAN, Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC, Secretaria de Estado e da Saúde Pública – SESAP, e a Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social – SESED, foi criado o Referido Grupo de Trabalho – GTRH/RN SUSTENTÁVEL, com servidores efetivos e vinculados aos Recursos Humanos de cada Órgão. Como também, foi convidado um Procurador do Estado para acompanhar e orientar juridicamente o processo de trabalho.

O grupo criado passou a se reunir semanalmente, com metas predefinidas com a finalidade de estudar e discutir sobre os diagnósticos e levantamentos já realizados, propondo estratégia de fortalecimento da força de trabalho e analisando a situação atual do estado no que tange a legislação de pessoal vigente.

Esse estudo contemplou as Leis Complementar números: 322/2006; 333/2006; 418/2010; 430/2010; 431/2010 e 432/2010, as quais dizem respeito aos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da SEEC, SESAP, PGE, CONTROL, GAC e Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte.

Basicamente, as leis criadas no ano de 2010 foram implantadas à época sem um planejamento adequado, formatadas individualmente e vinculadas muitas vezes as categorias meio que se encontravam nos Órgãos executando suas funções exigidas pelo cargo. Não houve a análise que seria competência da SEARH quando da criação dessas Leis, com exceção da LC nº 322/06, 333/06 e 432/10.

Essa análise possibilitou a identificação de problemas gerados após a edição e implantação dessas leis, considerando a formatação e os modelos adotados nos planos de cargos, onde não são implementados os direitos e garantias, ou seja, as promoções, progressões e gratificações instituídas, possibilitando assim a valorização desses servidores contemplados por esses planos de cargos. A ausência dessa efetivação vem gerando demandas judiciais – decisões que estão fazendo com que o Estado cumpra com o que está posto na lei, uma vez que não ocorreu a regulamentação dos dispositivos de promoções e não se fixa uma política de



Estado que discipline o cumprimento desses possíveis direitos.

Essas leis criaram situações de desigualdade social, separando o servidor público do Gestor maior que é o Estado do Rio Grande do Norte, criou lacunas, desvalorização entre servidores ocupantes do mesmo cargo, mas, por estarem em órgãos diferentes tem vencimentos distintos, mesmo sendo de finalidade meio. Separou cargo efetivamente estruturante para o Estado, e, aparentemente o que seria visto como modelo de valorização, foi transformado num modelo sem critério de planejamento, de valorização, de mérito e competência desejada, quando não foi possibilitado a regulamentação e o acompanhamento desses procedimentos.

O Estado do Rio Grande do Norte, hoje, tem um leque de legislação de pessoal individualizada, com parâmetros que necessitam de regulamento, para planejar, acompanhar, valorizar e avaliar, mas que da forma como se apresenta, não gera uma política de gestão de recursos humanos adequada para o momento contemporâneo.

Nesse momento, o Estado vive uma crise financeira que implica também no contexto da falta de implementação desses direitos adquiridos pela legislação e não garantidos na prática.

É necessário uma tecnologia atualizada, para não dizer avançada, com o mínimo de possibilidade para ser customizada e implantada a avaliação de desempenho, o estágio probatório, a frequência, os cursos que esses servidores fazem, as atualizações funcionais como um todo e que contribuem para a sua valorização e merecimento de acordo com previsão legal.

Entende-se que essa legislação vigente precisa de uma unificação, que o Regime Jurídico dos Servidores do Estado, está carente de atualização e que o grande responsável por um serviço, de prestação, ética, eficiência e eficácia para com o cidadão, no caso o “servidor público”, está sem motivação e desacreditado, e, que é ele quem faz a diferença quando valorizado.

Dessa forma, as principais demandas não suportadas atualmente pela Gestão de Pessoas estão voltadas para a:

- Necessidade de implantação de uma política de modernização de Recursos Humanos, que permita aos gestores da SEARH e das diversas Secretarias uma visão profunda do seu potencial humano e sua valorização profissional;
- Necessidade de programar medidas que melhorem o controle das leis editadas para área de pessoal, ou seja, identificação de uma unidade específica;
- Necessidade de unificação das leis complementares que dizem respeito aos Planos de Cargos e Carreiras do Estado do Rio Grande do Norte, no que tange as categorias meio, considerando que as finalísticas já possuem uniformização e alterações;
- Necessidade de atualização do Regime Jurídico Único – LC nº 122/94;
- Necessidade de efetivação do controle do quadro de vagas para os cargos efetivos por órgão;
- Necessidade de melhorar e automatizar os processos nas áreas de:



- ✓ Gestão dos Concursos e ingresso dos servidores através deles;
 - ✓ Gestão das Perícias Médicas e concessão de benefícios inerentes a cada servidor;
 - ✓ Gestão do Processo de Capacitação e de atualização dos servidores (Escola de Governo).
- Necessidade de melhoria do processo de comunicação com os servidores entre os setores de pessoal das secretarias, com implantação de um portal interativo, onde o servidor possa verificar suas informações funcionais e financeiras, bem como fazer solicitações e simulações;
 - Necessidade de atualização e modernização do sistema que suporte a legislação aplicável à gestão de recursos humanos, quanto em termos de suporte tecnológico ao sistema TI.

5.2 Justificativa

O Componente 3 do Projeto RN Sustentável – Governança do Setor Público – tem como objetivo geral proporcionar apoio técnico e financeiro nas ações setoriais prioritárias que fazem parte da Estratégia do Governo para promover maior eficiência na gestão e na prestação de serviços públicos, priorizando a redução de despesas correntes que possibilitarão a elevação de taxa de investimento público, desobstruindo gargalos e gerando um ambiente mais favorável e atraente (externalidades positivas) para o aumento do investimento privado que favoreça o crescimento econômico do Estado.

O subcomponente 3.3 – Gestão Estratégica e Eficiente dos Recursos Humanos, Gestão de Ativos e TI parte do princípio que uma gestão mais eficaz e eficiente da administração pública exige o fortalecimento da força de trabalho do Estado de forma mais estratégica, concentrando-se em atrair e reter profissionais qualificados, em especial nas instituições centrais do governo.

O Estado do Rio Grande do Norte, até o ano de 2010, tinha um quadro de servidores que se denominava “Quadro Geral do Poder Executivo”, esse quadro comportava os servidores dos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, Técnico de Nível “D” – TED e os Técnicos de Nível Superior – TNS; entre outros em fase de extinção, esses cargos eram distribuídos em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Com suas particularidades e especificidades as Secretarias de Estado da Educação, da Saúde e da Segurança, como não podia deixar de ser, tinham também os seus servidores com cargos específicos quais sejam: professores e especialistas; médicos, enfermeiros, psicólogos, dentistas, fonoaudiólogos entre outros; e Policiais militares, agentes civis, peritos, agentes penitenciários e outros da área.

Entretanto, após a criação do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio, em 1994 e até o ano de 2010, período durante o qual a gestão de recursos humanos do Estado ficou adormecida e inerte as novas necessidades na gestão de pessoas. Foram iniciando-se pequenas mudanças, a criação de planos de cargos para a Saúde e a Educação no ano de 2006; a do ITEP, no ano de 2008; outros como a FUNDAC, começaram a surgir discretamente, mas, já sinalizando que os servidores não estavam satisfeito com a sua condição.

Ocorreu no ano de 2010 a maior demanda de leis complementares criando planos de cargos para os servidores por Órgão, não mais para a categoria dos servidores do Poder Executivo do Estado. Essa



avalanche de leis criou cargos e salários distintos, com relação aos mesmos servidores que ocupavam funções de atividades meio.

Mesmo sendo criados cargos correlatos com os anteriores, foram instituídos vencimentos diferenciados em razão da lotação desses servidores, causando uma disparidade no que tange a condição do cargo ocupado em relação a sua qualificação.

Com a criação de inúmeras legislações onde trata da mesma matéria, que poderiam valorizar os servidores com sua implantação, estão sendo esquecidos na sua plenitude por falta de regulamentação, dentre elas a avaliação de desempenho.

Contudo, a necessidade de implantar uma nova Política de Recursos Humanos voltada para resultados aumentaria substancialmente a capacidade de gestão pelo Governo, ela não será por si só suficiente para assegurar a correção e/ou a unificação da legislação de pessoal, mas, seria o começo de um Novo Estado, voltado para a valorização e qualificação dos seus servidores, tornando-se indispensável, para tanto, que se realizem, através de uma consultoria as questões de Estudo para diagnóstico, levantamento e avaliação de carreiras, cargos e remunerações do Estado, redefinição de Política de Gestão de Pessoas, avaliações de desempenho e marco legal incluindo contratualização de resultados.

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo Geral

Realização de Estudo de diagnóstico, levantamento e avaliação de carreiras, cargos e remunerações do Estado, redefinição de Política de Gestão de Pessoas, avaliações de desempenho e marco legal incluindo mecanismos permanentes de contratualização de resultados para o Estado do Rio Grande do Norte.

6.2. Objetivos Específicos

A contratação visa, especificamente, realizar:

- Levantamento e avaliação de carreiras, cargos e remunerações do Estado:
 - ✓ Cargos extintos;
 - ✓ Cargos correlatos;
 - ✓ Criação e ou atualização de carreiras;
 - ✓ Remuneração compatível com a carreira e cargos.
- Redefinição de Política de Gestão de Pessoas;
 - ✓ Gestão por competência e meritocracia;
 - ✓ Plano de capacitação e aperfeiçoamento continuado;
 - ✓ Qualidade de vida e saúde no trabalho.
- Elaboração de diretrizes para regulamentação do Estágio probatório;
- Estruturação de instrumentos para avaliação de desempenho por competências e resultados;
- Revisão e atualização do Marco Legal relativo à Política de Gestão de Pessoas;



- Definição de mecanismos permanentes de contratualização de resultados em consonância com a nova Política de Gestão de Pessoas.

7. ESCOPO DO TRABALHO E ATIVIDADES E SEREM DESENVOLVIDOS

7.1. Escopo

Constitui o escopo do trabalho a ser desenvolvido de acordo com as etapas a seguir:

7.1.1 Entendimento da situação atual e planejamento do projeto:

- Entender a realidade do Estado do Rio Grande do Norte e da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, e demais Secretarias já mencionadas, missão, visão, valores, direcionadores estratégicos, necessidades institucionais em matéria de gestão de pessoas, assim como as políticas, sistemas e práticas de recursos humanos já existentes na organização, elaborando o planejamento em conformidade com as boas práticas de gerenciamento de projetos.

7.1.2 Levantamento e avaliação de carreiras, cargos e remuneração do Estado do Rio Grande do Norte:

- Legislação vigente;
- Adequação dos cargos x remuneração dos Órgãos da Administração envolvidos no processo;
- Adequação do grau de instrução do servidor considerando os pré-requisitos em relação à escolaridade para ocupação do cargo;
- Adequação da promoção e progressão de carreira considerando:
 - ✓ Classe de ingresso no cargo;
 - ✓ Interstício;
 - ✓ Demais pré-requisitos para progressão, promoção (cursos de formação e capacitação profissional / especialização, mestrado e doutorado);

7.1.3 Redefinição da Política de Gestão de Pessoas:

- Elaboração da metodologia de mapeamento da gestão por competência e mérito;
- Adequação das capacitações visando à necessidade do conhecimento da competência para promoções e progressões;
- Manter a capacitação e o aperfeiçoamento continuando voltado para a valorização e reconhecimento do servidor em prol do cidadão;
- Adequar o serviço prestado as boas práticas de gestão;
- Dimensionamento de servidores, por meio de estabelecimento de metodologia e realização de aplicação-piloto na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (Órgão central), nos termos da LC nº 432/10, de 01.07.2010, com aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) servidores efetivos, do quadro Geral do Poder Executivo do Estado do RN.
- Regulamentação do estágio probatório visando à efetivação dos concursados;



- Reformulação e Regulamentação da Avaliação de Desempenho com foco nas competências e resultados com a contratualização de resultados individual;
- Marco legal.

7.1.4 ABRANGÊNCIA

- Os trabalhos envolvem a análise e estudo dos servidores lotados nas Secretarias contempladas no Projeto;
- Os levantamentos da legislação e documentos necessários apresentados pelas Secretarias serão considerados de valor essencial para conhecimento, análise e compilação quando da possibilidade dos planos de cargos, carreiras e remuneração poderem ser unificados;
- O trabalho visa também à criação de normas legais necessárias para a implantação da política de gestão de pessoas.

7.1.4.1 Para que os objetivos do projeto sejam atingidos dentro dos prazos e honorários estabelecidos, caberá ao Governo do Estado:

- A disponibilização de forma organizada de todas as legislações e documentações necessárias para realização da consultoria, tais como:
 - ✓ Legislações pertinentes e diário oficial, suportada por mecanismo eletrônico de consulta.
 - ✓ A disponibilização de 2 especialistas da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, em tempo integral durante toda a duração do projeto, com conhecimento de Gestão de Pessoas do Estado, para auxiliar no levantamento e obtenção de documentos junto aos órgãos e dirimir dúvidas de caráter rotineiro;
 - ✓ A disposição do GTRH/SEARH, nas reuniões entre a consultoria e os gestores das Secretarias;
 - ✓ A disponibilização de um Procurador do Estado especificamente designado para formalmente ratificar sobre a legislação estadual a ser interpretada, dirimindo as dúvidas mais técnicas, com maior grau de complexidade;

NÃO-ESCOPO

- Elaborar indicadores ou expectativas de desempenho individual isto é papel do gestor imediato da unidade;
- Elaborar ementas de cursos para desenvolvimento de competências, ou edital para contratação de programas de capacitação;
- Acompanhamento da tramitação dos atos legais referentes às políticas de gestão de Pessoas e/ou discussão junto aos sindicatos das categorias;
- Realização de estudo de impacto financeiro da implantação do novo formato das carreiras reformuladas.

7.2. Programa de Trabalho

O Programa de Trabalho prevê um conjunto de três grandes etapas de execução:



7.2.1 – Planejamento

- Entendimento geral do processo, identificando:
 - ✓ Integração da equipe gestora do processo;
 - ✓ Nível de descentralização de atividades;
 - ✓ Definição de interlocutores e de responsabilidades compartilhadas na geração de informações da gestão de pessoas, para a execução de atividades específicas;
 - ✓ Definição dos principais documentos do projeto;
 - ✓ Formalização e arquivamento da documentação de suporte para levantamento;
 - ✓ Sensibilização
- Análise geral do ambiente de Recursos Humanos de todos os Órgãos envolvidos no processo;
- Mapeamento dos riscos específicos existentes nos processos e subprocessos analisados, considerando a vulnerabilidade X impacto da sua materialização (ex.: servidores envolvidos, cargos, remunerações, legislação, etc.);
- Análise da estrutura de controle em execução, manuais e sistema compatível para a implementação das ferramentas de gestão de pessoas, avaliando a sua eficácia na minimização dos riscos mapeados;
- Organização da agenda de reuniões para acompanhamento e decisões relevantes;

7.2.2 – Elaboração de Leis e Regulamentos Requeridos

- Elaboração de minutas necessárias ao encaminhamento legal e à aprovação dos ajustes e alinhamentos nos Planos de Cargos existentes;
- Elaboração de minutas de atos legais ou regulatórios para os demais elementos de Gestão de Pessoas criados.

7.2.3 – Resultados, conclusões e relatório final

- Consolidação das conclusões e discussão dos resultados da Consultoria e GTRH/SEARH com a Alta Administração do Governo do Estado;
- Elaboração de recomendações de controle para eliminação das falhas identificadas e consequente minimização dos riscos;
- Elaboração de plano de ação, sugerindo prazos, responsáveis e cronograma formal de implantação;
- Apresentação e entrega dos produtos com a Alta Administração do Governo do Estado.

7.3. Produtos

1. Relatório do Planejamento do Projeto (em até 20 dias)

Plano Detalhado da Execução da Consultoria, contemplando:



- Programa detalhado com os procedimentos de Consultoria a serem realizados em cada etapa do serviço;
- Cronograma detalhado das atividades que serão desempenhadas durante a execução de cada etapa dos trabalhos de consultoria da Gestão de Pessoas.

2. Relatório contendo o Diagnóstico das Políticas e Práticas de Gestão de Pessoas (em até 45 dias), envolvendo:

- Diagnóstico situacional, contendo:

- Entendimento da situação atual das políticas e práticas de Gestão de Pessoas, incluindo a análise do arcabouço legal e normativo, a análise do perfil da força de trabalho, a análise da missão, visão, valores e direcionadores estratégicos da Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos e demais Secretarias mencionadas, as sistemáticas de gestão de cargos, carreiras e remuneração, gestão de desempenho, capacitação e desenvolvimento, qualidade de vida no trabalho e clima organizacional.

3. Relatório contendo a análise, revisão e proposta de readequação das carreiras, cargos e remuneração dos órgãos da administração **direta** do Estado do Rio Grande do Norte, (em até 180 dias) envolvendo:

- Análise e revisão da estrutura de cargos (fusões, extinções, criações), revisão das descrições dos cargos (incluindo a revisão dos requisitos de escolaridade para ocupação), pesquisa de bases salariais e proposta de readequação da tabela remuneratória dos Órgãos da Administração envolvidos,
- Revisão e adequação dos critérios de ingresso, progressão e promoção na carreira, considerando a classe de entrada no cargo, o interstício para progressão e promoção, os critérios para progressão e promoção pautados pelo mérito.
- Elaboração de minuta de ato legal para implantação.

4. Relatório contendo a metodologia de mapeamento e gestão de competências, e realização de mapeamento orientado junto às Secretarias de Estado, incluindo a aplicação de ferramenta de identificação de gaps de competências (em até 70 dias);

5. Relatório contendo o modelo de gestão de desempenho individual baseado em competências e expectativas de desempenho individual e contratualização (em até 120 dias);

6. Relatório contendo a revisão das políticas de capacitação e a nova sistemática de Trilhas de Capacitação por competências, com vistas à capacitação e o aperfeiçoamento continuando, impactando positivamente na valorização e aperfeiçoamento profissional do servidor (em até 60 dias);

7. Relatório contendo o método validado de Dimensionamento da força de trabalho e o resultado da aplicação piloto na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura conforme especificado no escopo, item 7.1.3. (em até 90 dias);

8. Relatório contendo a revisão e minuta de regulamentação do estágio probatório visando à efetivação dos concursados (em até 30 dias);

9. Relatório contendo as especificações, funcionalidades e casos de uso para o desenvolvimento futuro de sistema informatizado, conforme as sistemáticas e modelos dos subsistemas de gestão de pessoas



estabelecidos (em até 45 dias);

10. Relatório da capacitação dos multiplicadores sobre as novas sistemáticas de Gestão de Pessoas desenvolvidas, (em até 20 dias) com as seguintes especificações:

- 02 turmas de multiplicadores com 50 servidores cada, totalizando 100 servidores;
- Capacitação nos temas PCCR, mapeamento e Gestão de Competências, Gestão de Desempenho, Trilhas de capacitação e Dimensionamento da força de trabalho.

11. Relatório contendo as minutas dos atos legais e regulatórios decorrentes para a implantação destas políticas e sistemáticas (em até 45 dias).

12. Relatório Final, contendo as últimas conclusões, recomendações e o Plano de implementação (em até 20 dias), incluindo:

- Elaboração de Plano de Implementação, em conjunto com os líderes dos órgãos e entidades envolvidas, incluindo as ações, cronograma, responsabilidades, prazos, locais, métodos, quantidades e forma de acompanhamento da implementação.
- Elaboração das conclusões e recomendações finais.
- Apresentação final dos resultados: realização de 01 apresentação final aos líderes do projeto e aos demais gestores interessados.

13. Relatório de acompanhamento da implementação, envolvendo:

- 04 reuniões presenciais de acompanhamento da implantação, com duração de 08h cada, no espaço máximo de 06 meses, entre a primeira e a última;
- 04 videoconferências ou áudio-conferências de acompanhamento da implantação, com duração de 04h cada, no espaço máximo de 06 meses, entre a primeira e a última.

O quadro a seguir sumariza os produtos previstos para cada etapa.

Etapa	Produto (s)
1. Planejamento	1. Relatório contendo o Planejamento do Projeto
2. Execução	2. Relatório contendo o Diagnóstico das Políticas e Práticas de Gestão de Pessoas.
	3. Relatório contendo a análise, revisão e proposta de readequação das carreiras, cargos e remuneração dos órgãos da administração direta Estado do Rio Grande do Norte.
	4. Relatório contendo a metodologia de mapeamento e gestão de competências, e realização de mapeamento orientado junto às Secretarias de estado, incluindo a aplicação de ferramenta de identificação de gaps de competências.
	5. Relatório contendo o modelo de gestão de desempenho individual baseado em competências e expectativas de



	<p>desempenho individual.</p> <p>6. Relatório contendo a revisão das políticas de capacitação e a nova sistemática de Trilhas de Capacitação por competências, com vistas à capacitação e o aperfeiçoamento continuando, impactando positivamente na a valorização e aperfeiçoamento profissional do servidor.</p> <p>7. Relatório contendo o método validado de Dimensionamento da força de trabalho e o resultado da aplicação piloto na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, conforme especificado no escopo, item 7.1.3.</p> <p>8. Relatório contendo a revisão e minuta de regulamentação do estágio probatório visando à efetivação dos concursados.</p> <p>9. Relatório contendo as especificações, funcionalidades e casos de uso para o desenvolvimento futuro de sistema informatizado, conforme as sistemáticas e modelos dos subsistemas de gestão de pessoas estabelecidos.</p> <p>10. Relatório da capacitação dos multiplicadores sobre as novas sistemáticas de Gestão de Pessoas desenvolvidas.</p> <p>11. Relatório contendo as minutas dos atos legais e regulatórios decorrentes para a implantação destas políticas e sistemáticas.</p>
3. Resultados, conclusões e relatório final	<p>12. Relatório Final, contendo as últimas conclusões, recomendações e o Plano de implementação.</p> <p>13. Relatório de acompanhamento da implementação.</p>

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Estima-se, para o desenvolvimento da Consultoria, o seguinte quadro especializado:

- 01 (um) Gerente de Projeto sênior com no mínimo 15 (quinze) anos de experiência profissional em consultoria, com mestrado ou doutorado em administração, psicologia organizacional ou gestão pública;
- 01 (um) Consultor sênior com no mínimo 12 anos de experiência profissional em gestão de pessoas – com especialização ou mestrado em pedagogia, psicologia ou administração;
- 01 (um) Consultor sênior com no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional em consultoria em Gestão de Pessoas;
- 01 (um) Consultor sênior com no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional em consultoria



na área jurídica, com especialização ou mestrado em direito administrativo;

- 01 (um) Consultor sênior com no mínimo 12 anos de experiência profissional em gestão de pessoas – com especialização ou mestrado em pedagogia, psicologia organizacional ou administração;
- 01 (um) auditor sênior com no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional em administração pública;
- 03 (três) auditores assistentes com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional em administração, gestão pública e gestão de pessoas;

A consultoria deverá ter a seguinte qualificação mínima:

Qualificação geral demonstrada em consultoria de gestão de pessoas, e específica em consultoria de gestão pública, com foco em revisão de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração, Mapeamento de Competências, Gestão de Desempenho e Trilhas de capacitação por competências.

A Empresa de Consultoria será contratada mediante Processo Baseada na Qualidade - SBQC, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

2



9. CRONOGRAMA

O Contrato de Consultoria terá duração de 28 meses, contados partir da sua assinatura.

Etapa	Produtos	meses																												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
1. Planejamento	1. Planejamento do Projeto																													
	2. Diagnóstico de Gestão de Pessoas																													
	3. Reformulação do PCCR																													
	4. Mapeamento de Competências																													
	5. Gestão de Desempenho																													
	6. Trilhas de Capacitação																													
2. Execução	7. Dimensionamento da Força de Trab.																													
	8. Regulamentação do Estágio Probatório																													
	9. Especificações para Sistema de T.I.																													
	10. Capacitação dos Multiplicadores																													
	11. Minutas dos Atos Legais																													
3. Conclusão e Implementação	12. Relatório Final																													
	13. Acompanhamento da Implementação																													

2



10. SUPERVISÃO

A UGP/SEPLAN é responsável pela inspeção e aceitação dos relatórios de atividades apresentados pela Consultoria, sendo de responsabilidade da Gerência Executiva do Projeto RN Sustentável a sua aceitação.

Se o relatório dos produtos realizados não for considerado totalmente satisfatório, devido à deficiência no trabalho de Consultoria, ou porque o relatório não está em conformidade com os requisitos estipulados nos termos aqui propostos ou nas diretrizes do Projeto, a Consultoria executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Governo do Estado.

11. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte considera requisitos essenciais para diagnóstico e Redefinição da Política de Recursos Humanos:

- Que o processo de elaboração seja acompanhado pelo Secretário de Administração e dos Recursos Humanos, Pelo Secretário de Planejamento e das Finanças e pelo grupo de trabalho - GRTH/SEARH;
- Que a consultoria contratada para a execução dos serviços assegure oportunidade permanente de capacitação em serviço dos diversos representantes das Secretarias envolvidas.

12. INSUMOS E/OU ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados à consultoria contratada os seguintes insumos:

- O acesso a todas as informações necessárias à realização dos trabalhos de consultoria em Gestão de Pessoas.
- Para a perfeita execução dos serviços, as atividades serão desenvolvidas na sede da Secretaria de Estado de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, localizada no Centro Administrativo do Estado – BR 101, km 0 – Lagoa Nova, Natal/RN, na sede da consultora contratada e em outros locais específicos, conforme o caso.
- Infraestrutura e equipamentos para a realização das diversas reuniões de trabalho;
- As despesas reembolsáveis (viagens, diárias e traslado) de deslocamento da Empresa de Consultoria serão suportadas com recursos do Projeto RN



Sustentável, devendo ser incluídas nos custos da Consultoria.

13. FORMA DE REMUNERAÇÃO

Os pagamentos a que a Empresa de Consultoria fará jus estão atrelados à entrega, pela mesma, dos relatórios/produtos estabelecidos no item 7 deste TdR, de maneira que cada um desses relatórios/produtos apresentados pela Consultoria ensejará um pagamento específico.

14. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO TDR

Nome: Ivonete Bezerra da Costa
Cargo: Presidente do GTRH/SEARH
Email: ivonetebezerra@bol.com.br

Nome: Pedro Guedes Sobrinho
Cargo: Membro do GTRH/SEARH
Email: pedro.sobrinho@yahoo.com.br

Nome: Jailma Alves
Cargo: Membro do GTRH/SEARH
Email: jailmaalvesadm@gmail.com

15. REVISÃO DO BANCO MUNDIAL

- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato são sujeito à revisão prévia pelo Banco Mundial, de acordo com as devidas fases do processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato **não** estão sujeitos à revisão prévia pelo Banco, e, portanto, você pode continuar com o processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido, bem como à CONTRATAÇÃO DIRETA do consultor individual selecionado, podendo o Projeto dar seguimento ao respectivo processo de contratação.
- O Banco Mundial informou que tem objeções ao TdR apresentado, conforme detalhado nos comentários em anexo.

Data da Não-Objecção ou Não aprovação _____

Nome do emissor da Não Objecção pelo Banco Mundial _____



APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL

Formulário TEC-6
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, SERVIÇO E INSUMOS DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

No.	Nome	Cargo	Insumo do especialista (em pessoa/mês) para cada Produto (listado em TEC-5)													Insumo total de tempo (em meses)		
			P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	Sede	Campo	Tota
Especialistas Principais																		
K-1	Ério Nascimento	Gerente de Projeto Sênior	0,38	0,19	0,88	0,31	0,50	0,29	0,50	0,22	0,25	0,31	0,24	0,25	0,75	5,06		10,120
			0,38	0,19	0,88	0,31	0,50	0,29	0,50	0,22	0,25	0,31	0,24	0,25	0,75		5,06	
K-2	Betina Brochmann	Consultor Sênior em Gestão de Pessoas - Especialista 1	0,15	0,30	1,35	0,45	0,90	0,34	0,56			0,45		0,90	0,15	4,95		16,500
			0,35	0,70	3,15	1,05	2,10	0,79	1,31			1,05		0,70	0,35		11,55	
K-3	Vanessa Samrta	Consultor Sênior em Gestão de Pessoas - Especialista 2	0,45	1,35	0,45	0,45	0,45	0,79				0,45				4,95		16,500
			1,05	3,15	1,05	1,05	1,05	1,84				1,05			1,31		11,55	
K-4	Karine Longhi	Consultor Sênior em Gestão de Pessoas	0,30	0,23	0,23	0,23	0,15	0,26								1,40		4,630
			0,70	0,53	0,53	0,53	0,35	0,61									3,23	
K-5	Maítê Schmitt	Especialista em Direito Administrativo							0,45			0,45	0,45	0,45	1,80		3,000	
									0,90			0,30	0,30	0,30		1,20		
K-6	Haroldo Fernandes	Auditor Sênior							0,20			0,30	0,30	0,30	1,10		5,500	
									0,80			1,20	1,20	1,20		4,40		
K-7	Gustavo Tarragó	Auditor Assistente 01							0,50			0,70	0,25	0,25	1,70		4,195	
									0,66			0,60	0,60	0,64		2,50		
K-8	Christian de Carvalho Longhi	Auditor Assistente 02							0,70			0,50			1,20		4,200	
									1,40			1,60				3,00		
K-9	Alessandro Boccaccio	Auditor Assistente 03							0,70			0,50			1,20		4,200	
									1,40			1,60				3,00		
															16,35	31,39	68,81	
Especialistas de Apoio																		
N-1	Villi Vitorio Longhi	Especialista em TI - Requisitos									1,40	0,20	0,61	0,20	0,20	2,61		2,610
															2,61	-	2,610	
																	71,456	

2



APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

FORMULÁRIO FIN-2 - RESUMO DE CUSTOS

Item	Custo
	Reais - R\$
Custo da Proposta Financeira	R\$ 2.152.960,00
Incluindo:	
(1) Remuneração	R\$ 1.856.000,00
(2) Reembolsáveis	R\$ 296.960,00
Custo total da Proposta Financeira:	R\$ 2.152.960,00
Estimativas dos impostos locais indiretos - a serem discutidas e finalizadas nas negociações, caso o Contrato seja assinado	
ISSQN (5%)	R\$ 113.313,68

FORMULÁRIO FIN-3 DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

A. Remuneração					
Nº	Nome	Cargo	Taxa de remuneração mensal por pessoa	Insumo de tempo Pessoa/Mês	Moeda local
Especialistas Principais					
K-1	Ério Nascimento	Gerente de Projeto Sênior	R\$ 40.000,00	5,06	R\$ 202.400,00
			R\$ 40.000,00	5,06	R\$ 202.400,00
K-2	Betina Brochmann	Consultora Sênior em Gestão de Pessoas - Especialista 1	R\$ 30.000,00	4,95	R\$ 148.500,00
			R\$ 30.000,00	11,55	R\$ 346.500,00
K-3	Vanessa Costa Samrisia	Consultora Sênior em Gestão de Pessoas - Especialista 2	R\$ 30.000,00	4,95	R\$ 148.500,00
			R\$ 30.000,00	11,55	R\$ 346.500,00
K-4	Karine de Carvalho Longhi	Consultora Sênior em Gestão de Pessoas	R\$ 20.000,00	1,40	R\$ 28.000,00
			R\$ 20.000,00	3,23	R\$ 64.600,00
K-5	Maite Schmitt	Especialista em Direito Administrativo	R\$ 20.000,00	1,80	R\$ 36.000,00
			R\$ 20.000,00	1,20	R\$ 24.000,00
K-6	Haroldo Fernandes	Auditor Sênior	R\$ 17.000,00	1,10	R\$ 18.700,00
			R\$ 17.000,00	4,40	R\$ 74.800,00
K-7	Gustavo Tarragó	Auditor Assistente 01	R\$ 15.000,00	1,70	R\$ 25.500,00
			R\$ 15.000,00	2,50	R\$ 37.500,00
K-8	Christian de Carvalho Longhi	Auditor Assistente 02	R\$ 15.000,00	1,20	R\$ 18.000,00
			R\$ 15.000,00	3,00	R\$ 45.000,00
K-9	Alessandro Bocaccio	Auditor Assistente 03	R\$ 15.000,00	1,20	R\$ 18.000,00
			R\$ 15.000,00	3,00	R\$ 45.000,00
Especialistas de Apoio					
N-1	Vilni Vitorio Longhi	Especialista em TI - Requisitos	R\$ 10.000,00	2,61	R\$ 26.100,00
					R\$ -
Custos totais:					R\$ 1.856.000,00

2

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Instituto de Pesos e Medidas-IPEM

Processo Administrativo nº: 275337/2017-5
Participante 01: Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos-SEARH
Participante 02: Instituto de Pesos e Medidas do RN- IPEM
CNPJ: 00.639.299/0001-29 Vigência: 15/09/2017 a 14/09/2018.
Objeto: Acordo de cooperação que tem por objetivo a efetivação da gestão (recrutamento, seleção, monitoramento, avaliação e desligamento) dos programas de estágio não obrigatório do governo do estado, para estudantes de ensino médio, ensino médio profissionalizante e ensino superior. Fundamento legal: Art. 116 Lei 8.666/93, Lei nº 11.788/08 e portaria da SEARH 032/2009. Valor do Convênio: R\$ 171.720,00 (cento e setenta e um mil setecentos e vinte reais). Assinaturas: Cyrus Alberto de Araújo Benavides- participante 02- Cristiano Feitosa Mendes participante 01.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

Data: 15/02/2017
Acordo de Empréstimo n.º: 8276-BR
Edital NCB nº 36/2018

- O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, solicitou um Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco Mundial"), para o financiamento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - Projeto RN Sustentável (Governo Cidadão) - Acordo de Empréstimo 8276-BR, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato de EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DAS EDIFICAÇÕES DAS ÁREAS COMUNS DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco.
 - A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN doravante denominado Contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem Propostas, para a Execução de Obra e Serviços Recuperação Estrutural das Edificações das áreas Comuns do Centro Administrativo do Rio Grande do Norte, com valor global estimado de R\$ 9.206.849,50 (nove milhões duzentos e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
 - O Edital poderá ser consultado na Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, Centro Administrativo do Estado - BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232-1964 e Fax: 84 3232-8724 e adquirido, por meio do sítio eletrônico: http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=licitacoes_abertas&id=6. Os interessados poderão obter maiores informações na Comissão de Licitação ou através do E-mail: obrasgovernocidadao@gmail.com.
 - As Propostas deverão ser entregues no (a) endereço acima até às 10:00 horas do dia 21 de Março de 2018, acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), no caso de Garantia ou Caução Bancária, ou R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no caso de Seguro Garantia e serão abertas às 10:05 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.
 - O Concorrente poderá apresentar Proposta individualmente ou como participante de um Consórcio.
- Natal (RN), 15 de Fevereiro de 2018.
Mareátana Medeiros de Araújo
PRESIDENTE CEMEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 203406/2017-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (GOVERNO CIDADÃO), através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a aquisição de 57 (cinquenta e sete) veículos para fortalecimento das ações da Segurança Pública, conforme Edital e especificações do Termo de Referência, sessão remarcada para o dia 02 de Março de 2018, abertura às 10:00h (Horário de Brasília-DF), no sítio www.licitacoes.com.br, sob o número 706425. Esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail licitacoes@seplan.ceel.com.br.
Natal (RN), 16 de Fevereiro de 2018.
Mareátana Medeiros de Araújo
Pregoeira Oficial

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MODALIDADE DE LICITAÇÃO TIPO SHOPPING**

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, por força dos poderes delegados pelo Decreto nº 26.599, de 27 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do Projeto, resolve Homologar e Adjudicar o resultado da licitação, Shopping nº. 261/2017, para contratação de empresa de prestação de serviços de produção de eventos para a realização do CINE FEST RN, processo nº 210963/2017-9, a empresa ENGADY CINE VIDEO (CNPJ/MF nº. 07.077.834/0001-44), com a menor proposta no valor de R\$ R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 119131 04 122 0001 141101 0.1.48 4490.39 - Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão, Elementos de Despesa: 44.90.39.22 - Exposições, congressos e conferências, Fonte: 148, constante no orçamento de 2018.
O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEI, bem como ao despacho de fls. 215 apurando-se o aspecto formal do procedimento.
Natal, 26 de janeiro de 2018.
FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018

Processo nº: 60277/2017-8
Espécie: NCB.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil para execução da Obra de Implantação e Pavimentação de Rodovias Estaduais com a Implantação de Terraplenagem, Pavimentação e Estruturação Revestimento Asfáltico, Acostamentos, Drenagem e, ainda, Sinalização Horizontal e Vertical, a serem prestados conforme previstos em projetos e demais peças técnicas, localizada no Município de Baraúna denominada Estrada do Melão (3º Trecho): Entroncamento da RN-015 (Baraúna)/Entroncamento da BR - 437 (antiga RN-014), extensão de 19,10km, no Estado do Rio Grande do Norte. Amparo Legal: artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores Financeiros do Empréstimo do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011. Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 (Desenvolvimento Regional Sustentável- Governo Cidadão). Elemento de Despesa 44.90.51.05 - (Obras e Instalações), constante na proposta orçamentária de 2018, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externas.
Valor: R\$ 15.982.308,15 (quinze milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e quinze centavos).
Vigência: 15 (quinze) meses.
Data da Assinatura: 09/02/2018.
Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante, e Celton Luiz Costa de Oliveira, pela Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2016

Processo nº: 265934/2017-2
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: SELF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Alteração do cronograma físico-financeiro relativo ao Contrato n.º 056/2017, conforme a planilha em anexo.
Amparo Legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se no artigo 42, §5º, da Lei nº 8666/93, na cláusula 2.34 (b) das cláusulas de aquisições de bens, obras e serviços do BIRD, e na cláusula 9.2 das Condições Gerais do Contrato nº 056/2016.
Valor do Aditivo: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 15/02/2018.
Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, Contratante, Djanilda de Araújo Fontoura, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2018

Processo nº: 105677/2016-8.
Modalidade de licitação: SDP.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA.
Objeto: Contratação de consultoria especializada para a realização do Diagnóstico e Redefinição da Política de Recursos Humanos e Implementação de Modelo de Contratação de Resultados.
Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011 - Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 140401.0.1.48 (Melhoria da Gestão do Setor Público - GOVERNO CIDADÃO no Elemento de Despesa nº 44.90.35 - (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por Pessoa Jurídica), constante no orçamento de 2018, na Fonte 148.
Valor: R\$ 2.266.273,68 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) Vigência: 17 (dezesete) meses.
Data da Assinatura: 15/02/2018.
Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante, e Christian de Carvalho Longhi, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2017

Processo nº: 189421/2017-8
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: REND BRASIL LTDA EPP.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 110/2017 por 60 (sessenta dias), a contar do dia 04 de novembro de 2017 até o dia 02 de janeiro de 2018.
Amparo Legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se na faculdade prevista no artigo Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei: 8.666/93 cláusula trinta e dois do termo de contrato nº 110/2017.
Valor do Aditivo: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 01/11/2017.
Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante; Gladysney Nunes de Oliveira, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 173/2017

Processo Administrativo nº 8858/2018-5.
Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Cessionária: Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN.
Interveniente: Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE
Objeto: Cessão de uso de bens móveis.
Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.
Vigência: O termo de cessão terá vigência entre 14 de março de 2016 e 19 de maio de 2019.
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2017.
Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo pela Cedente, Alexandre de Medeiros Wanderley, pela Cessionária Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente.
Anexo único ao Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis Nº 173/2017
O presente termo possui como objeto a cessão dos bens descritos na tabela abaixo, a serem utilizados exclusivamente nas seguintes ações:
o Apoio às ações de pesquisa com foco no fortalecimento da pecuária leiteira;
o Apoio às ações de distribuição da palma semente aos produtores atendidos pelo projeto;
o Apoio ao projeto de produção de feno, que ocorrerá em 5 fazendas experimentais da EMPARN, localizadas nos municípios de Apodi, Ipanaguá, Pamamirim, Pedro Avelino e São Gonçalo do Amarante compreendendo as ações de cultivo do capim Tifton 85, preparação do feno, comercialização e entrega do produto no município sede de cada regional da EMATER;
o Apoio à administração da estrutura física de treinamento para a realização dos cursos de inseminação artificial em bovinos no Apodi à realização dos cursos de inseminação artificial em bovinos no Centro de Formação de Inseminadores, localizado r Fazenda Rockefeller, município de São Gonçalo do Amarante;
o Apoio às ações a serem desenvolvidas nos 3 núcleos de reprodução de caprinos leiteiros, localizados nas Fazendas Experimentais da EMPARN respectivamente nos municípios de Apodi, Cruzeta e Pedro Avelino, compreendendo a criação de rebanhos para produção e comercialização de reprodutores melhorados, capacitação de produtores em inseminação artificial colheita de sêmen, inseminação e diagnóstico de gestação em cabras de produtores atendidos pelo projeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT.	TOMBO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	S10 cabine dupla 2.8 4CIL, ano modelo 2018, ano fabricação 2017.	321320/2016-3	02	9562 e 9560	333.375,00	266.750,00
						266.750,00

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 170/2017

Processo Administrativo nº 10800/2018-4.
Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Cessionária: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED.
Objeto: Cessão de uso de bens móveis.
Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.
Vigência: O termo de cessão terá vigência entre 14 de março de 2016 e 19 de maio de 2019.
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2017.
Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo pela Cedente e Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo pela Cessionária.

Anexo único ao Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis Nº 170/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT.	TOMBO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Notebook: VNA 1400va Impressora Laser Color Leumark CS510DE	117060/2017-6 117032/2017-4	43 05	9382 a 9426 12383 a 12387	650,00 2.800,00	29.250,00 14.000,00
03	Ki: Flash Externo para fotografia - Akiyama	134886/2016-5	50	12443 a	318,71	15.935,65
04	Servidor Dell R5302XES-2609V4/2X8GB 2400 Mhz/2X3.2 TB 10K HDD/2X Fonte 750 W	240347/2015-1	04	12492	20.957,25	83.829,00
05	Scam e Portátil Epson DS 30	134886/2016-5	50	9443 a 9446	896,92	49.846,00
06	Coletor Balleon B lntec, nível JIRA	111064/2016-5	180		1.688,00	303.840,00
07	Scam e Avision AV176U	240347/2015-1	422	12463 a	1.276,06	538.497,32
08	Bateria para notebook XT52250	426410/2016-9	600	12542	526,03	315.612,00
09	Controlador Central para sistema touchscreen digitais Motorola APC025	426410/2016-9	01	12547 a	1.309.864,06	1.309.864,06
	- Controlador central - 02 Roubie	426410/2016-9	02	12733 a		
	- 02 Roubie	426410/2016-9	02	15134		